CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA 58.546.643 FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA PINHEIRO.

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000, Nazaré do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Ronielton Costa de Oliveira, domiciliada na Rua Rui Barbosa, Cep 64825-000, Nazaré do Piauí-PI, portador do CPF nº 045.962.213-73, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa **58.546.643 FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº 58.546.643/0001-15, situada na Chacara Povoado Camarinha, Sn, Zona Rural Nazare do Piaui -PI, CEP: 64825-000, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF: 829.634.523-49, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo conforme especificações contidas no termo de referência, no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica 010/2025 e Processo nº 046/2025, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção de ar-condicionado no município de Nazaré do Piauí**, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial atualizado, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituições

apontadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega/manutenção do serviço quando requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento/serviço.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9K A 18 K	UND	10	400,00	4.000,00
2.	REPOSIÇÃO DE GÁS SPLIT DE 600 G A 1KG	UND	10	480,00	4.800,00
3	TROCA DE CAPACITOR	UND	20	320,00	6.400,00
4	CORREÇÃO DE VAZAMENTO	UND	10	280,00	2.800,00
5	TROCA DE COMPRESSOR COM COMPRESSOR NOVO AR 9 K	UND	6	950,00	5.700,00
6	MANUTENÇÃO DE FREEZER	UND	5	400,00	2.000,00
7	REPOSIÇÃO DE GÁS DE FREEZER	UND	5	290,00	1.450,00
8	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 24 MIL BTUS COM TROCA DE ISILAMENTOS TERMICOS	UND	10	395,00	3.950,00
9	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO SPLIT 09 MIL BTUS INVERTER COM TUBULAÇÃO 3 A 6M	UND	6	850,00	4.800,00
10	REFORMA COMPLETA BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L COM TROCA DE COMPRESSOR 1/4-1/5	UND	5	1.200,00	6.000,00
11	TROCA DA PLACA DA EVAPORADORA AR 9K A 24 COM PLACA NOVA	UND	10	600,00	6.000,00
12	TROCA DE SENSORES DE TEMPERATURAS DE AR INVERTER 9 K A 18 K	UND	10	500,00	5.000,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CLIMATIZADOR	UND	20	250,00	5.000,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA CLIMATIZADOR	UND	10	280,00	2.800,00
VALOR TOTAL: R$ 61.000,00					

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Nazaré do Piauí-PI: Projeto/Atividade: 04.124.0027.2028; 04.122.0027.2003, 10.301.0210.2043, 12.361.0269.2014, 08.244.0173.2085, Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500, 550, 621, 660.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condiçõesde habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze)meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à

CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois)

dias, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula décima terceira, e em atendimento item 3.1 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Maria Atayane Lima, CPF nº 040.626.183-03, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 046/2025, o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 010/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 06 de agosto de 2025

RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA: 04596221375

Assinado digitalmente por RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37975928000100, OU=videoconferencia, CN=RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-06 16:47:54

Ronielton Costa de Oliveira
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Data: 07/08/2025 10:15:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

58.546.643 FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA PINHEIRO
CNPJ: 58.546.643/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____